

ORIENTAÇÃO CONJUNTA N.º 002/2020 - DEDUC/DPGE/SEED

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no âmbito de sua competência, à luz da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, da Resolução Seed n.º 1.016/2020 e a alteração contida na Resolução Seed n.º 1.219/2020 norteada pelas dúvidas apresentadas pelos municípios, expede a presente orientação.

1. ORIENTAÇÕES GERAIS

1.1 As instituições públicas e privadas que compõem o Sistema Estadual de Ensino devem atender ao disposto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

1.2 A gestão do calendário e a forma de organização, bem como a realização de atividades escolares não presenciais são de responsabilidade das direções das instituições e redes de ensino, em comum acordo com sua mantenedora, conforme o art. 3.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

1.3 Os municípios que possuem sistema próprio poderão emitir regras, conforme legislação vigente e em acordo com as normativas já exaradas pelos órgãos superiores, ou seguir as orientações do Conselho Estadual de Educação, face ao disposto no art. 3.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

1.4 Cabe às mantenedoras decidir sobre a antecipação do recesso de julho, antecipação de férias ou pela suspensão do calendário de aulas.

1.5 A reorganização do calendário escolar visa à garantia dos objetivos de aprendizagem previstos nos currículos da educação básica, devendo cumprir com o estabelecido na LDB.

1.6 As mantenedoras podem encaminhar um manual de orientações aos pais contendo sugestão de rotina diária, incluindo cuidados com a higiene, alimentação, repouso, sono, lazer, brincadeiras, uso de TV, atividades escolares e de estímulo às crianças.

1.7 Cabe aos mantenedores das instituições de ensino e às equipes pedagógicas providenciarem orientações aos estudantes sobre as atividades a serem realizadas, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação ou as definidas pelo órgão próprio.

1.8 Deve ser assegurado o atendimento às especificidades e às necessidades dos estudantes com deficiência ou necessidades educacionais especiais, para que os recursos e tecnologias definidos sejam adequados e acessíveis.

2. DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.1 Em conformidade com o art. 2.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, a Educação Infantil não poderá ser ofertada na forma não presencial.

2.2 Cabe às mantenedoras das instituições de ensino e às equipes pedagógicas providenciarem as atividades para as crianças, como suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas, cumprindo com a função social da Educação Infantil.

2.3 As instituições de ensino podem orientar as famílias para realizarem brincadeiras infantis, propor desenhos e pinturas, modelagem, jogos infantis, músicas/canções e rodas cantadas, sugerir canais/*blogs* de desenhos, histórias e filmes, emprestar livros infantis e demais possibilidades de atividades. Essas ações darão suporte aos pais/responsáveis no período de suspensão das aulas em que as crianças precisam passar o tempo de forma construtiva, bem como desfrutar de lazer e convivência com os familiares.

2.4 Não deverão ser propostos exercícios mecânicos e repetitivos para as crianças.

2.5 A avaliação na Educação Infantil não tem o objetivo de promoção e não é pré-requisito para o ingresso no Ensino Fundamental.

3. ENSINO FUNDAMENTAL

3.1 Cabe às mantenedoras das instituições de ensino e às equipes pedagógicas providenciarem orientações aos estudantes sobre as atividades não presenciais no Ensino Fundamental (regular, EJA ou Educação Especial), observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação ou definidas pelo órgão próprio (municípios que têm sistema próprio organizado nos termos da lei).

3.2 As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou componente curricular para interação com o estudante por meio de orientações impressas, estudos dirigidos, *quizzes*, plataformas virtuais, correio eletrônico, redes sociais, *chats*, fóruns, diário eletrônico, videoaulas, audiochamadas, videochamadas e outros, definidas a partir da Proposta Pedagógica Curricular, considerando o contido no art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

3.3 O trabalho dos professores deve estar articulado com o envio, acompanhamento, correção, controle de frequência dos estudantes e avaliação de atividades escolares não presenciais, caso tenha sido essa a opção da instituição ou rede de ensino.

3.4 A proposta de atividades escolares não presenciais é determinada pela mantenedora e pela direção da instituição de ensino, seguindo as recomendações do órgão de saúde quanto à higiene e ao distanciamento físico, caso necessário.

3.5 A frequência poderá ser registrada a partir da devolutiva/apresentação das atividades realizadas pelos estudantes, por meio eletrônico ou físico, desde que observadas as orientações da instituição de ensino.

4. DA SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

4.1 Em conformidade com o art. 1.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, fica instituído, excepcionalmente, o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Dessa forma, as redes municipais que não tiverem sistemas próprios devem seguir a referida Deliberação.

4.2 O regime especial é retroativo à data de 20 de março de 2020, em consonância com parágrafo único, art. 1.º, da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR.

4.3 A decisão de manter a suspensão do calendário escolar durante o período de regime especial ou a opção pela realização de atividades escolares não presenciais, conforme art. 3.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, é de responsabilidade das direções das instituições e redes de ensino, em comum acordo com suas mantenedoras.

5. DAS ATIVIDADES NÃO PRESENCIAIS

5.1 Em consonância com o art. 4.º da Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, são consideradas atividades escolares não presenciais aquelas utilizadas pelo professor da turma ou componente curricular, onde seja possível a interação professor-aluno, conforme o disposto nos arts. 24, 31 e 47 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

5.2 O tempo diário destinado para o desenvolvimento de atividades escolares não presenciais deve considerar a etapa de desenvolvimento dos estudantes. Cabe à instituição de ensino, em consonância com sua mantenedora, definir os critérios para essa organização, obedecidas as normas legais específicas, bem como a sua apresentação ao Conselho Escolar, para a aprovação.

6. VALIDAÇÃO APÓS A SUSPENSÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR

6.1 As instituições públicas e privadas que compõem o Sistema Estadual de Ensino devem atender ao disposto nos arts. 5.º e 6.º da Deliberação 01/2020 - CEE/PR, na Resolução SEED n.º 1.016, de 3 de abril de 2020, a qual dispõe, no inciso VI, art. 12, sobre recebimento, análise e emissão do ato de validação da oferta das atividades não presenciais e a alteração contida na Resolução SEED n.º 1.219/2020.

6.2 Os itens a serem protocolados para validação das atividades desenvolvidas durante o período de suspensão das aulas presenciais devem estar em consonância com a Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR e o art. 11 da Resolução n.º 1.016/2020 – GS/SEED.

6.3 Em consonância com o art. 6.º da Deliberação 01/2020 – CEE/PR, para fins de validação das atividades não presenciais, as instituições de ensino deverão, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento no respectivo órgão competente do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, contendo os documentos mencionados no referido artigo.

7. CALENDÁRIO ESCOLAR

7.1 As redes de ensino e suas mantenedoras devem primar pela organização e aprovação de calendário único e integrado.

7.2 Deve ser garantida a organização dos períodos avaliativos dispostos nos PPP e PPC na reorganização dos calendários, em obediência ao Regimento Escolar e às legislações vigentes.

7.3 A utilização do recesso escolar do mês de julho é uma decisão administrativa e deve observar os preceitos legais.

7.4 Cabe à instituição ou à rede de ensino que não possa ofertar atividades escolares não presenciais durante o período de afastamento em função da pandemia, organizar e aprovar calendário para a reposição dos conteúdos e o cumprimento das 800 horas, conforme prevê a LDB.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A instituição de ensino que optar por não ofertar atividades escolares não presenciais, deverá assegurar aos seus estudantes o cumprimento integral da Proposta Pedagógica Curricular prevista para o período letivo de 2020.

8.2 Os municípios que não possuem sistema próprio e conselho deliberativo, organizados nos termos da Lei, devem seguir o disposto na Deliberação n.º 01/2020 do CEE/PR.

As orientações que compõe este documento visam a nortear as ações para organização pedagógica e funcional durante o período de aulas não presenciais.

O momento que estamos vivenciando é novo. Estamos em um processo coletivo de orientações e, provavelmente, novas dúvidas poderão surgir ao longo da caminhada, porém buscaremos juntos dirimi-las.

Agradecemos a compreensão e o engajamento de todos.

Curitiba, 23 de abril de 2020.

Assinado eletronicamente
Adriana Kampa
Diretoria de Planejamento e Gestão Escolar

Assinado eletronicamente
Roni Miranda Viera
Representante da Diretoria de Educação



ePROTOCOLO



Documento: **002_Orientacao_aos_NRE_duvidas_municipios.pdf**.

Assinado por: **Roni Miranda Vieira** em 23/04/2020 10:13, **Adriana Kampa** em 23/04/2020 10:54.

Inserido ao protocolo **16.315.769-1** por: **Eliane Cristina Depetris** em: 23/04/2020 09:18.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> com o código:
79feb689b60bff4ed3942dc82ac395ed.